



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 05770/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.**  
Assinação de prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00067 /2010

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do **Convênio n.º 02/05** e seu 1º termo aditivo, celebrado entre o **Governo do Estado da Paraíba, Secretaria da Receita Estadual, Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento e a Companhia Energética da Borborema, CELB**, cujo objeto foi implantação do programa de eficientização dos sistemas de irrigação, através do uso de métodos eficazes, como a microaspersão e o gotejamento em substituição ao método de inundação, bem como, o incentivo do uso do medidor especial de irrigação, para possibilitar aos agricultores interessados, no âmbito da área da concessão da CELB, a utilização do benefício da tarifa especial de irrigação, de acordo com a Portaria DNAEE 105, de 03/04/1992 e o art. 25 da Lei nº 10.438/2002, tudo em conformidade com disposições da Resolução da ANEEL 456/2000.

Em sua análise inicial, a Auditoria constatou que faltaram os seguintes documentos pertinentes a PCA do convênio: contrato, termo de recebimento da obra, projeto, anotação de responsabilidade técnica do CREA, balancete financeiro da obra e das liberações financeiras e comprovantes das despesas pagas. Com isso, sugeriu que os convenientes fossem notificados os referidos documentos, a fim de que esta Corte de Contas oferecesse parecer conclusivo sobre a prestação de contas do convênio em tela.

Após as notificações de praxe, os interessados apresentaram as defesas escritas, as quais foram analisadas pela Auditoria que concluiu que ainda deixaram de ser apresentada, cópia do contrato e termo aditivo de fornecimento de mão de obra da empresa Vetor Pré-moldados Construções, Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 96.000,00, ordem de serviço, cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

A Representante do Ministério Público veio aos autos e opinou que como ainda restam ausentes da prestação de contas do convênio em análise alguns documentos essenciais à manifestação conclusiva da Auditoria, sugeriu baixa de Resolução aos atuais gestores dos órgãos convenientes para apresentarem a documentação reclamada, sob pena de multa por injustificada omissão.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 05770/06

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração que ainda não foi apresentada toda a documentação suscitada pela Auditoria e considerando que essa documentação é necessária para a manifestação conclusiva do Órgão Técnico, proponho que seja concedido prazo de 60 dias para que os convenientes apresentem a documentação reclamada no relatório da Auditoria, qual seja: cópia do contrato e termo aditivo de fornecimento de mão de obra da empresa Vetor Pré-moldados Construções, Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 96.000,00, ordem de serviço, cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, sob pena de multa no caso de descumprimento.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05770/06, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Receita Estadual, Sr. Anízio de Carvalho Costa Neto, ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Rui Bezerra Cavalcanti Júnior e ao Diretor Presidente da Energisa (antiga CELB), Sr. Marcelo Silveira da Rocha para apresentarem os documentos suscitados no relatório da Auditoria, qual seja: cópia do contrato e termo aditivo de fornecimento de mão de obra da empresa Vetor Pré-moldados Construções, Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 96.000,00, ordem de serviço, cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, sob pena de multa no caso de descumprimento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 25 de maio de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO